

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 30/2014 – CACI, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

**Processo nº 002.002.042 /2013**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **TELMA OLIVEIRA FARIA FIGUEIREDO**, brasileira, matrícula GDF nº 1.655.077-3, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, Substituta, da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e a empresa **MULTMIX - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL E COMPONENTES LTDA EPP**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº **09.614.362/0001-47**, com sede na Av. Dr. Álvaro Camargo, nº 2040 – Bairro Santa Mônica – Belo Horizonte/MG, CEP 31.315-200, representada por **RENATA MACEDO**, portadora do RG nº MG-10.388.090, SSP/MG e do CPF 065.891.006-08, na qualidade de Representante Legal.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece às condições do Pregão Eletrônico nº 122/2014 – SULIC/SEPLAN, fls. 712/786, do Projeto Básico (fls. 449/484) e da Proposta (fls. 1.135/1.137) e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, que passam a integrar o presente Instrumento.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, fornecimento e instalação de mobiliário, referente ao lote 3, consoante especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2014 – SULIC/SEPLAN (fls. 712/786), no Projeto Básico (fls. 449/484) e na Proposta (fls. 1.135/1.137).

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

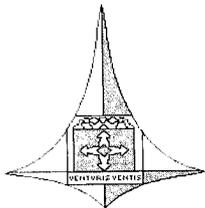
A entrega do objeto far-se-á de forma integral, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2014 – SULIC/SEPLAN, fls. 712/786, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Página 1 de 10

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de **R\$ 112.540,00 (cento e doze mil e quinhentos e quarenta reais)**, devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 5.289/2013, de 30 de dezembro de 2013.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – O empenho total é de **R\$ 112.540,00 (cento e doze mil e quinhentos e quarenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2014NE00695, emitida em 09/06/2014.

6.2 – A despesa correspondente a Nota de Empenho nº 2014NE00695 correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

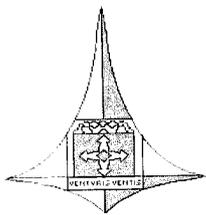
O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, a contar da sua assinatura.

**Cláusula Nona – Da Garantia**

9.1. Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

Página 2 de 10  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda: (redação dada pela Lei nº 11.097, 2004):

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 2.250,80 (dois mil e duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

9.3. A garantia e a assistência técnica do produto serão prestadas segundo os termos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 122/2014 – SULIC/SEPLAN (fls. 712/786).

**Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

- Entregar os produtos, observando o seguinte:

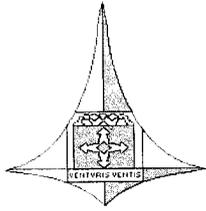
- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura

Página 3 de 10

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

durante o transporte.

- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidades de transferência ao Distrito Federal de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 – A Contratada deverá atender às obrigações constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 122/2014-SULIC/SEPLAN (fls. 712/786), regido pela Lei nº 10.520/2002 e da Proposta de fls. 1.135/1.137.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

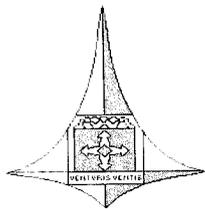
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para a conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade

Página 4 de 10  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

III.1) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

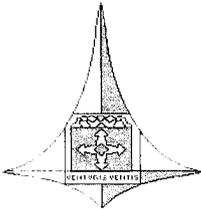
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso

Página 5 de 10

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

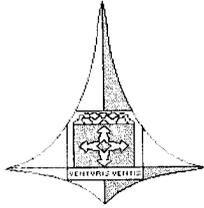
13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no

Página 6 de 10

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

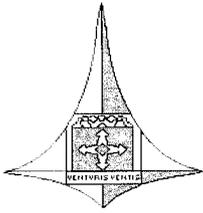
13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados,

Página 7 de 10

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - Aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7 – DO DIREITO DE DEFESA**

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou

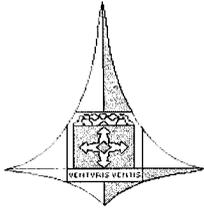
Página 8 de 10

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do

Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.8 – DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**13.9 – DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto 26.851/06 e suas alterações previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**13.10 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.10.1 - As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

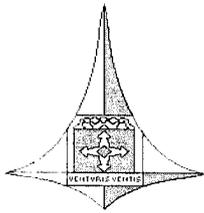
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Da Comissão de Execução**

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria, designará uma Comissão de Execução para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

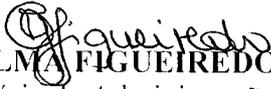
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que, deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 13 de julho de 2014.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

  
**TELMA FIGUEIREDO**  
Subsecretária de Administração Geral  
(Substituta)

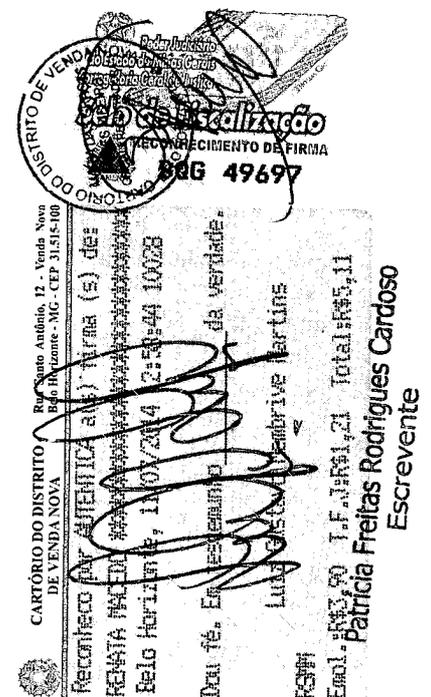
**Pela CONTRATADA:**

  
  
**RENATA MACEDO**  
Representante Legal

Testemunhas:

  
**CLAUDIA THEREZA R. TOLENTINO BARROS**  
CPF: 584.389.471-15

**GUSTAVO JORGE N. VELOSO**  
CPF: 471.541.871-15



## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
CONSELHO CURADOR DE CULTURA E  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO  
CONCURSO Nº 01/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DE CULTURA, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, torna pública a prorrogação do prazo para as inscrições e recebimento das propostas para o Concurso Público, que tem por objeto a seleção de escultura para a entrada principal da CLDF. A nova data será até o dia 15 de agosto de 2014. Por isso, as outras datas previstas no edital serão prorrogadas, também, nos seguintes prazos: habilitação das propostas entre 21 e 22 de agosto de 2014, recursos entre 26 e 28 de agosto de 2014, resposta aos recursos entre 29 de agosto e 02 de setembro de 2014, seleção do vencedor dia 03 de setembro de 2014. Demais requisitos para participação, conforme Edital de Concurso o qual estará disponibilizado na internet por meio do portal da CLDF - www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651, 3348-8650, 3348-8652.

Brasília/DF, 18 de julho de 2014.  
ANDRÉS RODRIGUES IBARRA

## PODER EXECUTIVO

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo 111.005.449/2013; Espécie Contrato nº 45/2014, Contratantes COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e COMERCIAL ARAUJO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes para a TERRACAP, Embasamento Legal: Decisão nº 675, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2922ª Sessão, realizada em 27/06/2014, conforme Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2014-CP/LIC/TERRACAP, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, VALOR: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da publicação, PRAZO DE EXECUÇÃO: Será o mesmo da vigência, DATA DE ASSINATURA: 18/07/2014, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.6926004.3467.9567 - Aquisição de Equipamentos da TERRACAP, Elemento de Despesa 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 413/2014, datada de 03/07/2014, DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP, P/CONTRATANTE: Maruska Lima de Sousa Holanda, Israel Marcos da Costa Brandão e Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. P/CONTRATADA: Cássio Eugênio Araújo, TESTEMUNHAS: Marcus Vinicius Freitas Barros e Vanda Maria Costa.

Processo 111.000.974/2013; Espécie: 4º Termo Aditivo nº 03/2014 ao Contrato nº 29/2013, Publicado em 25/06/2013; Contratantes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, Objeto: Suplementar recursos ao contrato para custear despesas com a inclusão de obras de implantação de infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento de imóveis localizados em Samambaia e Agguas Claras, Embasamento Legal: Decisão nº 532 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2922ª Sessão, realizada em 19/05/2014, VALOR: R\$ 1.824.010,65 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, dez reais e sessenta e cinco centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.451.6208.5006.0006 - Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no Distrito Federal, conforme Nota de Empenho nº 338/2014, datada de 20/05/2014, DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP, DATA DE ASSINATURA: 21/07/2014, P/CONTRATANTE: MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, JORGE ANTÔNIO FERREIRA BRAGA, JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI e DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA, P/CONTRATADA: RUBEM FONSECA FILHO e MAURO MARTINELLI PEREIRA; TESTEMUNHAS: Marcus Vinicius Freitas Barros e Francisca F. de Sena Oliveira.

## AVISO DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Licença de Instalação, autorizando a reforma e adequação as normas da Federação Internacional de Motociclismo - FIM do Autódromo Internacional Nelson Piquet, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA I DF, Brasília/DF, 18 de julho de 2014. Maruska Lima de Sousa Holanda, Presidente.

## CASA CIVIL

## DIRETORIA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

FORÇA TAREFA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS  
DE EDIFICAÇÃO - Dec nº 34.563/2013

Processo: 141.004.970/2010 Interessado: SQNW 311 G - Incorporadora AS Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 003/2014

Processo 141.004.970/2010, Partes: DF/CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL/DIRETORIA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS e SQNW 311 G - INCORPORADORA SA, neste ato representada por SILVIO ROMERO GRAÇA CARVALHO - Objeto: o contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso da área contigua a projeção "G", da Quadra 311, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste, Brasília/DF, com área de 4.810,39m², sendo: 2.902,71m², de avanço em subsolo (garagem), 133,50m², de avanço em nível de solo (torre de circulação vertical), 1.613,26m², de avanço em espaço aéreo (varanda e expansão de compartimento) e 160,92m² para instalação técnica (laje técnica) conforme disposto nos incisos I, II, III, IV do artigo 4º, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, de acordo com a Planta de Situação/Localização do projeto de arquitetura aprovado pela Diretoria de Análise e Aprovação de projetos de fl. 230 do processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do contrato. Valor: As áreas em avanço de subsolo para garagens, espaço aéreo para varandas e expansão de compartimentos/laje técnica e em nível de solo para torres de circulação vertical são não onerosas, conforme disposto nos incisos I, II, III e IV, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. Data de assinatura: 18/07/2014. Signatários pelo Distrito Federal: ADRYANI FERNANDES LOBO, na qualidade de Diretora da Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pelo concessionário: SILVIO ROMERO GRAÇA CARVALHO, na qualidade de representante da Concessionária ADRYANI FERNANDES LOBO. Diretora da Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos DIAAP/GABINETE/CACI.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 30/2014,  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

Processo 002.002.042/2013 Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X MULTIMIX - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MOVÉIS EM GERAL E COMPONENTES LTDA EPP PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 122/2014 - SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição, fornecimento e instalação de mobiliário, referente ao lote 03, consoante especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2014 - SULIC/SEPLAN e na proposta constante dos autos DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária: 09101. Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699, Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recursos: 100 DO EMPENHO. O empenho total é de R\$ 112.540,00 (cento e doze mil e quinhentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00695, emitida em 09/06/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária DO VALOR. O valor total do Contrato e de R\$ 112.540,00 (cento e doze mil e quinhentos e quarenta reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 11/07/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: TELMA FIGUEIREDO, na qualidade de Subsecretaria de Administração Geral, Substituta. Pela CONTRATADA: RENATA MACEDO, na qualidade de Representante Legal.

**COORDENADORIA DAS CIDADES**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002

Processo 132.000.450/2014 Fundamento Legal: Edital de Licitação - Ata de Registro de Preço nº 05/2013 - Pregão nº 05/2013 - SEG-DF PARTES: DF/RA-III x SWOT SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de organização de eventos culturais e desportivos em Taguatinga, conforme a Ata de Registro de Preço nº 05/2013 - SEG-DF, grupo 04 itens de 4.3 a 4.7. DATA DA ASSINATURA: 12/06/2014. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência de 12/06/2014 a 11/06/2015, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. Valor: R\$ 553.750,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei nº 5.289/2013, de 30 de dezembro de 2013. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09105. Programa de Trabalho: 13.392.6219.4090-2505, 132.392.6219.3678-2785 E 27.813.6206.4090-2508, Natureza da Despesa: 339039, 339031 E 339032, Fonte de Recursos: 100 E 120, NE incisos nº 145/2014 no valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais) e nº 146/2014 no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Evento 400091, emitidas em 12/06/2014, Modalidade Ordinária. Signatários pelo Distrito Federal: Antonio Sabino de Vasconcelos Neto, na qualidade de Administrador Regional e pela contratada, Demilson Almeida da Silva, na qualidade de Procurador.